UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 2/2005

ALTERA O REGULAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 31 de março de 2005, constante do Parecer CONSEPE 2/2005 – Processo 2/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica alterado o Regulamento dos Cursos de Extensão Acadêmica da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 18/2004 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 31 de março de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 2/2005

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1.º Os Cursos de Extensão Acadêmica, instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, significando toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico que vise difundir conhecimentos para a comunidade em geral.

Artigo 2.º A Extensão Acadêmica tem por objetivo articular o ensino e a pesquisa e difundir a ciência, a cultura e a tecnologia, bem como otimizar as relações de intercâmbio entre a Universidade São Francisco e a sociedade, e tem por objetivos:

I. contribuir para a redução das desigualdades sociais, econômicas e políticas, promovendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando a produção e socialização do conhecimento;

II. promover a interação acadêmica com a responsabilidade social que permeia sua missão;

III. motivar as relações interpessoais para humanizar o ensino e torná-lo fonte de enriquecimento pessoal e profissional a serviço da cidadania.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO

Artigo 3.º Os Cursos de Extensão Acadêmica poderão ser sugeridos pelos Professores, Coordenadores de cursos ou terceiros; comprovada sua pertinência, poderão ser autorizados pelos respectivos Diretores de Câmpus, ouvidas as respectivas Pró-Reitorias, que observarão as políticas extensionistas da Instituição.

§ 1.º O Curso de Extensão poderá estar vinculado a um curso de graduação da instituição ou, se não estiver, possuir conteúdo de relevância extracurricular que justifique a não-vinculação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 2/2005

§ 2.º O conteúdo e as disciplinas do Curso de Extensão Acadêmica não devem concorrer com os oferecidos nos cursos de graduação.

Artigo 4.º As propostas dos Cursos de Extensão Acadêmica deverão ser encaminhadas, em formulário próprio, pelo proponente à Diretoria de Câmpus para análise e despacho.

§ 1.º Os Cursos de Extensão Acadêmica terão carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula e máxima de 200 (duzentas) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência docente.

§ 2.º O Curso de Extensão Acadêmica proposto deverá ter, para aprovação, parecer favorável:

I. do Coordenador do Curso de Graduação ao qual estiver vinculado;

II. do Diretor do Câmpus.

§ 3.º As propostas aprovadas pelo Diretor de Câmpus deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral, juntamente com o Edital de oferecimento do curso, para cadastros e publicações necessárias com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ao início das inscrições.

Artigo 5.º O projeto do Curso de Extensão proposto deverá conter os seguintes dados:

I. nome do Professor Responsável pela proposta;

II. curso de Graduação ao qual está vinculado, se for o caso;

III. público-Alvo;

IV. programa do Curso;

V. nome do Curso e das disciplinas que o compõem, se for o caso;

VI. carga horária das disciplinas e do curso;

VII. número mínimo e máximo de vagas;

VIII. critérios de Admissão estabelecidos para o exame de seleção do curso, se for o caso.

IX. período de inscrição, matrícula e de oferecimento;

X. local, dias da semana e horário para a realização do curso;

XI. composição, titulação e categoria funcional do Corpo Docente;

XII. quando se tratar de professores que não possuem vínculo empregatício com a Mantenedora, anexar à proposta *curriculum vitae* e comprovação de titulação, se for o caso;

XIII. carga horária docente;

XIV. valor da remuneração dos docentes;

XV. valor da ajuda de transporte para o docente, caso o mesmo resida em localidade outra à do câmpus onde se desenvolve o curso;

XVI. planilha de custos de materiais específicos para o curso;

XVII. valor a ser cobrado dos discentes e sugestão de parcelamento, que não deve exceder à duração do curso.

Artigo 6.º Para o oferecimento do Curso de Extensão, deverá ser baixado edital do Diretor do Câmpus, contendo as seguintes informações:

I. período de inscrição, de matrícula e de oferecimento;

II. local, dias da semana e horário para a realização do curso;

III. valor do curso e formas de pagamento;

IV. número mínimo e máximo de alunos para oferecimento do curso.

Parágrafo único. O oferecimento do curso fica condicionado ao preenchimento do número mínimo de vagas.

Artigo 7.º Nos cursos da área de saúde que envolvem atendimento a pacientes, é condição para ministrar aula a assinatura do termo de responsabilidade civil por parte do docente.

Artigo 8.º O proponente ficará responsável pela viabilização de recursos humanos e materiais, além do espaço físico, sendo auxiliado pela coordenação do curso de graduação ao qual eventualmente esteja vinculado.

Parágrafo único. Não havendo vínculo entre curso de graduação e o curso de extensão proposto, o auxílio ao proponente constante do *caput* fica a cargo da Diretoria de Câmpus.

Artigo 9.º Somente após aprovado o curso, a campanha para divulgação pode ser deflagrada pelos mais variados meios de comunicação, observados os moldes adotados pela área de Comunicação, seguindo padrões adotados pela Instituição.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Artigo 10. A matrícula dos alunos será efetivada mediante concordância e assinatura do requerimento de matrícula, nos termos, prazos e formas definidos em Edital próprio.

Artigo 11. A matrícula nos cursos de Extensão Acadêmica poderá ser cancelada pelo Diretor Acadêmico de Pós-Graduação ou titular de outra função que estatutariamente o substitua, a partir de requerimento do próprio aluno ou quando:

I. for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo aluno;

II. houver improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão de escolaridade exigida nos termos do edital do processo de seleção;

III. for constatado abandono de estudos por parte do aluno.

Parágrafo único. O retorno do aluno desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula efetua-se mediante aprovação em novo processo seletivo, sem direito a reaproveitamento de estudos.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Artigo 12. Será considerado aprovado no curso de Extensão Acadêmica o aluno que obtiver, pelo menos, 75% de freqüência da carga horária prevista para o curso.

§ 1.º Não será atribuído ao discente o registro de nota.

§ 2.º Não haverá abono de faltas.

Artigo 13. O professor deverá encaminhar o registro da freqüência à Secretaria de Câmpus imediatamente ao término da disciplina ou do curso, caso sejam coincidentes, sob pena de impedimento de o professor ministrar outras disciplinas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 2/2005

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Artigo 14. A indicação do Corpo Docente dos cursos de Extensão Acadêmica será feita pelo proponente.

Artigo 15. A remuneração dos docentes, em hora-aula, será sugerida pelo proponente, baseado nos valores de remuneração dentro da categoria funcional e titulação do Regulamento do Magistério Superior, podendo ser sugeridos múltiplos dos valores oficiais.

§ 1.º Além do valor correspondente às horas-aula, os professores receberão ajuda de custo como forma de auxílio-transporte quando houver necessidade de deslocamento de sua cidade de origem.

§ 2.º Os professores sem vínculo empregatício receberão sua remuneração mediante a emissão de Nota Fiscal de pessoa jurídica, devendo os valores ser baseados na tabela de valores já adotadas pela Mantenedora.

Artigo 16. O professor proponente receberá, além da remuneração normal por seu vínculo empregatício, se for o caso, uma bonificação pela coordenação do referido curso, que será definida pelo Diretor do Câmpus no momento da análise da proposta e cálculo dos custos.

CAPÍTULO VI
DO CERTIFICADO

Artigo 17. A Secretaria de Câmpus emitirá certificado para os alunos aprovados, no qual constará:

- **I.** nome do curso;
- **II.** relação das disciplinas cursadas, com as respectivas carga horária e freqüência;
- **III.** nome e titulação dos professores.

Parágrafo único. O certificado de conclusão do curso de Extensão Acadêmica será assinado pelo Coordenador do Curso e pela Secretária de Câmpus.